EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10.424 - DF (2006/0199673-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
EXEQUENTE	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF/RO
ADVOGADO	:	ELTON JOSÉ ASSIS E OUTRO(S) - RO000631
EXECUTADO	:	UNIÃO
INTERES.	:	BERENICE DINIZ ALVES
INTERES.	:	BALBINA CHAVES LEVINO FERREIRA
INTERES.	:	BÁRBARA CONCEIÇÃO DOS REIS
INTERES.	:	BENEDITA MIGUEL GUSMÃO
INTERES.	:	BENEDITA MONTALVÃO DE ALMEIDA
INTERES.	:	BENEDITA SEBASTIANA SANTANA COSTA
INTERES.	:	BENELINDA TELES RABELO
INTERES.	:	BERENICE LUZ SILVA
INTERES.	:	BETSEMITA MARQUES DINIZ
INTERES.	:	BOLIVAR MARCELINO
INTERES.	:	BELMIRA GONÇALVES DA COSTA
INTERES.	:	BELMIRO MOREIRA SOARES
INTERES.	:	BERNADETE MARIA SCHWENGBER
INTERES.	:	BUNICHI MATSUBARA
INTERES.	:	APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SALLES
INTERES.	:	APARECIDA DO CARMO C RODRIGUES
INTERES.	:	APARECIDA GONDIM GOYANA
INTERES.	:	APARECIDA LAURINDA DA SILVA
INTERES.	:	APARECIDA LOCATELI GROSSO
INTERES.	:	APOLÔNIA LOPES DAS DORES
INTERES.	:	ARACY FIGUEIREDO CAMPOS
INTERES.	:	ARACY MARIA DOS SANTOS BRITO
INTERES.	:	ARGENTINA PINHEIRO FERNANDES
INTERES.	:	ARLIETE MENDES CASARA
INTERES.	:	ANTÔNIA MARIA DA COSTA

DECISÃO

1. Intime-se o exequente para que esclareça a divergência em relação à substituída indicada à fl. 259.

2. Com o trânsito em julgado da decisão examinou os embargos à execução, foi elaborada planilha de cálculos pela Contadoria

Judicial, seguindo o critério estabelecido no referido *decisum*.

Com efeito, especificamente quanto à correção monetária, diante da decisão proferida pelo STF, no bojo do RE n. 870.947/SE, que conferiu efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos pelos Estados, a fim de sobrestar a aplicação do entendimento firmado no referido aresto de que o índice aplicável ao caso seria o IPCA, não há como deixar de observar o referido *decisum* especificamente quanto a esse aspecto.

É importante pontuar que o sobrestamento, por se relacionar **apenas ao índice de correção, não interfere no imediato cumprimento da execução, a qual se dará pelo valor indicado pela União.**

Entretanto, a diferença entre os cálculos elaborados com a incidência do IPCA e aqueles que levaram em conta a TR, deverão ficar bloqueados e permanecerão em conta vinculada até que se julgue, em definitivo, o tema pelo STF. Após o julgamento, **se for o caso**, o exequente poderá levantá-los.

Expeçam-se as requisições de pagamento, acrescidos dos consectários legais, relativamente aos substituídos que se encontrarem em situação regular, com destaque dos honorários, conforme o exposto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**